

EDITAL DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE N. 001/2016

O Conselho Regional de Serviço Social da 21ª Região MS, através da Presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria n. 001/2015 de 5/03/2015, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, TORNA PÚBLICO aos interessados que no dia, horário e local indicados abaixo, procederá à abertura de Licitação – Modalidade Carta Convite, tipo Menor preço global (média) por taxa de serviço, de acordo com as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993 e demais legislações pertinentes e conforme as normas deste Edital e seus anexos.

01. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de reserva, emissão, marcação e remarcação de bilhetes de passagens terrestres e aéreas, nacionais e internacionais, bem como reservas em hotéis localizados em território nacional e internacional, incluídas a prestação de informações sobre rede hoteleira nacional e internacional, compreendendo:

1.1.1 - Fornecimento de passagens terrestres e aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transportes terrestres e aéreos;

1.1.2 - Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que o CRESS 21ª Região/MS autorizar emissão por outra tarifa com a devida justificativa;

1.1.3 - Informar ao CRESS 21ª Região/MS as regras tarifárias vigentes nas empresas terrestres e aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;

1.1.4 - Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de voos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que o CRESS 21ª Região/MS possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

1.1.5 - Efetuar cotações, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas empresas terrestres e aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;

1.1.6 - Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva do voo, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição;

1.1.7 - Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens terrestres e aéreas para rotas nacionais e internacionais, inclusive o retorno, indo imediatamente ao aeroporto ou rodoviário quando o sistema da

empresa de transporte estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo;

1.1.8 - Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

1.1.9 - Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao CRESS 21ª Região/MS, o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;

1.1.10 - Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CRESS 21ª Região/MS, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do CRESS 21ª Região/MS em tempo hábil para o embarque do passageiro;

1.1.11 - Apresentar ao CRESS 21ª Região/MS relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete;

1.1.12 - Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito do CRESS 21ª Região/MS ou a outro designado por esse;

1.1.13 - Fornecer passagens aos interessados, por meio de bilhetes eletrônicos ou de PTA (s), quando fora do CRESS 21ª Região/MS, no Brasil ou no exterior;

1.1.14 - Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizadas, independentemente de justificativa por parte do CRESS 21ª Região/MS;

1.1.15 - Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pelo CRESS 21ª Região/MS, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor do CRESS 21ª Região/MS, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação;

1.1.16 - Promover reembolso de passagens não utilizadas pelo CRESS 21ª Região/MS, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor do CRESS 21ª Região/MS, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior;

1.1.17 - Providenciar reservas periódicas em hotéis localizados em território nacional e internacional, sempre que solicitado pelo CRESS 21ª Região/MS, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

1.1.18 - Encaminhar para a aprovação do CRESS 21ª Região/MS o plano de hospedagem e de passagens aéreas após conclusão pela contratada;

1.1.19 - Repassar ao CRESS 21ª Região/MS os descontos promocionais concedidos pelas companhias terrestres ou aéreas, cobrando o efetivo valor de mercado das passagens;

1.1.20 - Subsidiar a resolução de problemas que venham ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque ou desembarque, no Brasil ou no Exterior;

1.1.21 - Fornecer e manter atualizada a relação das empresas aéreas filiadas ao sistema de venda de passagens com as quais mantenha convênio, informando ao CRESS 21ª Região/MS as inclusões e/ou exclusões sempre que ocorrerem;

1.1.22 - Providenciar a realização de check-in quando solicitado pelo CRESS 21ª Região/MS;

1.1.23 - Manter um promotor de vendas à disposição do CRESS 21ª Região/MS, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata (telefone celular) para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas ininterruptas;

1.1.24 - Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas;

1.1.25 - Para todos os serviços a serem prestados pela CONTRATADA é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados no edital de licitação;

1.1.26 - Não será admitida a subcontratação sob qualquer pretexto ou alegação.

1.2 – Modalidade da licitação: Carta Convite

1.3 - TIPO: Menor preço global (média) por taxa de serviço

1.4 – Data de abertura dos envelopes: 23/03/2016 às 15hrs

1.5 – O credenciamento, documentação e as propostas deverão ser apresentados, pessoalmente, até o dia: 22/03/2016, às 17hs, em envelope lacrado, endereçado à Comissão de Licitação, na sede deste Conselho Regional de Serviço Social 21ª Região MS (R. Shoei Arakaki, 205, Vila Carvalho, em Campo Grande/MS).

1.6 - O julgamento da licitação se dará às 15hs do dia 23/03/2016, com a abertura dos envelopes contendo o credenciamento, a documentação e as propostas, no mesmo local, ou em data e horário previamente determinados e comunicados aos licitantes, sagrando-se vencedor o licitante habilitado que apresentar Menor preço global (média) por taxa de serviço.

1.7 – Na hipótese de ocorrer feriado, ponto facultativo ou outro fato impeditivo, a critério exclusivo do CRESS 21ª Região/MS, que impeça a realização desta sessão pública fica a mesma adiada em data, horário e local a ser previamente determinado pela Comissão de Licitação, sendo de inteira responsabilidade do licitante, obter informações sobre a nova data e horário.

1.8 - São partes integrantes deste Edital:

1.8.1 – ANEXO I – Modelo de Declaração I;

1.8.2 – ANEXO II – Modelo de Declaração II;

1.8.3 – ANEXO III – Termo de referência;

1.8.4 – ANEXO IV – Minuta de contrato;

1.9 – Normas de regulação: Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar n. 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a atualizada, bem como nas condições estabelecidas neste Edital.

1.10 – Contato e informações: Através de mensagem eletrônica ao endereço diretoria@cress-ms.org.br ou protocolado junto a recepção do CRESS 21ª Região/MS no endereço supra mencionado, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos envelopes. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos, gratuitamente, no endereço www.cress-ms.org.br ou na sede do CRESS 21ª Região/MS.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da licitação as empresas que tenham objeto social compatível com o objeto da licitação.

2.2. Poderão participar desta Carta Convite as empresas que:

2.2.1 atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente, pela Presidente da Comissão de Licitação ou Equipe de Apoio, à vista dos originais;

2.2.2 não estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução, em liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.3 não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com o CRESS 21ª Região/MS;

2.2.4 não poderão participar empresas que possuam em seus quadros sócios que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de autoridades e servidores/funcionários a qualquer título do CRESS 21ª Região/MS;

2.3 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, as que se enquadrarem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo terceiro, transcrito abaixo:

“Art. 3º.....

§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações. ...

§ 5º O disposto nos incisos IV e VII do § 4º deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto nesta Lei Complementar, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º deste artigo, será excluída do regime de que trata esta Lei Complementar, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.”

2.4. Qualquer esclarecimento em relação a presente licitação poderá ser solicitado diretamente à Comissão de Licitação, através de mensagem eletrônica direcionada ao endereço diretoria@cress-ms.org.br ou protocolado junto a recepção do CRESS 21ª Região/MS no endereço supramencionado, até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos envelopes. Não serão prestadas informações verbais.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Os documentos de habilitação serão apresentados em envelope lacrado, compreendendo:

3.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I) Registro Comercial, no caso de empresário individual.

II) Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados.

II.I) Os documentos deste item deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

III) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2 REGULARIDADE FISCAL:

I) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

II) prova de inscrição nos cadastros de contribuinte estadual e/ou municipal da sede da licitante;

III) prova de quitação para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidões expedidas:

a) pela Procuradoria da Fazenda Nacional; e

b) pela Secretaria da Receita Federal;

IV) prova de quitação para com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;

V) prova de quitação para com a Fazenda Municipal do local da sua sede (exceto pessoas jurídicas estabelecidas no Distrito Federal), mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;

VI) Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela CEF;

VII) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Seguridade Social, expedida pelo INSS.

VIII) Certidão Negativa de Débitos trabalhistas.

3.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, quando não houver prazo de validade expresso no documento;

II) A licitante deverá comprovar possuir, na data de apresentação da proposta, capital social mínimo no valor de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para esta licitação, por meio do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados em conformidade com o que dispõe o artigo 31, § 3º da Lei de Licitações, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.1.4 DECLARAÇÕES:

I) Declaração, assinada por quem de direito, por parte da licitante, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n. 4.358, de 05 de setembro de 2002.

II) Declaração, assinada por quem de direito, por parte da licitante, que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e obteve os documentos necessários à formulação da proposta, conforme determina o inciso III do artigo 30 da Lei de Licitações.

3.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I) pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica ou declaração, em papel timbrado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha executado, a contento, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, inclusive em quantidades e prazo;

II) Comprovante de Registro no Instituto Brasileiro de Turismo – EMBRATUR, na forma do art. 3º da Lei n. 7.262, de 03 de dezembro de 1984;

III) Declarações expedidas pelas empresas aéreas GOL, TAM, VARIG e AVIANCA, fornecedores de bilhetes aéreos, com datas não anteriores a sessenta dias da primeira publicação do Edital, comprovando que a licitante é possuidora de crédito e encontra-se em situação regular perante as mesmas;

IV) Declaração de que dispõe de terminais para reservas nas companhias aéreas, ou de outros meios da efetivação da reserva por meio de outros sistemas, quando Agência de Turismo;

V) Apresentar declaração de que no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura do contrato, o licitante disporá, em Campo Grande/MS, de estrutura de atendimento compatível com o volume e as características dos serviços a serem prestados ao CRESS 21ª Região/MS, com autonomia decisória, administrativa e financeira, no caso de filial.

3.2. CONDIÇÕES GERAIS.

3.2.1. Os documentos necessários referidos no item 3.1 poderão ser apresentados em original ou por cópias autenticadas por cartório competente ou por agente do CRESS 21ª Região/MS.

3.2.2. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade neles consignado, salvo quanto aos documentos de qualificação técnica (atestados), que são havidos por permanentes.

3.2.2.1. Não havendo referência quanto ao prazo de validade dos documentos, serão eles considerados válidos por 90 (noventa) dias contados da data de expedição.

3.3 DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR N. 123/06:

3.3.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar n. 123/06, após a apresentação das propostas, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.3.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame da carta convite, nos termos da Lei Complementar n. 123/06. Após, a Presidente da CPL dará ciência aos licitantes dessa decisão e intimará o licitante declarado vencedor para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento dessa declaração, ou após o julgamento de eventuais recursos, prorrogáveis por igual período, à critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

3.3.1.2 Após a intimação referida no subitem acima, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

3.3.1.3 Durante o prazo referido no subitem 3.3.1.1, não poderá ser exigida pela Administração a assinatura do Contrato, ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente.

3.3.1.4 A não regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos e condições previstos no subitem 6.9, ou revogar a licitação.

3.4. Na abertura das propostas a Presidente da CL – Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho, fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

3.5. Os documentos deverão ser entregue em envelope fechado, indicando na sua parte externa:

Ao CRESS 21ª Região/MS
CARTA CONVITE N. 001/2016
NOME DA EMPRESA
ENVELOPE N. 01 – DOCUMENTAÇÃO

4. DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1. A proposta de preços será entregue apresentada em envelope lacrado, em uma única via, datilografada ou impressa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica; o envelope deverá conter a seguinte identificação:

Ao CRESS 21ª Região/MS
CARTA CONVITE N. 001/2016
NOME DA EMPRESA
ENVELOPE N. 02 – PROPOSTA DE PREÇO

4.1.1 – O envelope de apresentação da Proposta de Preço será redigida na língua portuguesa, em 1 (uma) via, nela constando o preço do objeto aqui descrito, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas pela LICITANTE.

4.2 – Declaração que a agência repassará ao Conselho todos os benefícios/vantagens oriundos da utilização das tarifas promocionais praticadas pelas transportadoras aéreas.

4.3 – A proposta será julgada pelo menor valor médio ofertado para taxas de serviço. A quantia deverá estar digitada em algarismo e por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência entre ambos, e deverá refletir a realidade praticada no mercado.

4.4 – A proposta deverá ser redigida conforme tabela abaixo:

Valor da taxa de serviços de emissão de bilhetes aéreo (por evento)	R\$ **,00 (XXX reais)
Valor da taxa de serviços de hospedagem (por evento)	R\$ **,00 (XXX reais)
Valor médio dos valores cobrados por taxa de serviço	R\$ **,00 (XXX reais)

4.5 - Entender-se-á incluída nos preços apresentados qualquer despesa de responsabilidade da LICITANTE que não tenha sido indicada.

4.6 - A validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura.

4.6.1 não havendo indicação expressa da validade da proposta, esta será considerada como de 60 (sessenta dias);

4.7 - A proposta conterà a razão social da LICITANTE, n. CNPJ/MF, do telefone/fax, endereço completo, nome e código do banco e da agência, bem como número da conta-corrente da pessoa jurídica ou do seu representante legal.

a) indicação do representante legal que assinará o contrato, informando os seguintes dados: nome completo, RG, CPF, nacionalidade, estado civil e endereço;

b) os dados do representante legal que assinará o contrato, quando não indicados na proposta, poderão ser informados posteriormente pela licitante, em se sagrando vencedora.

4.8 Em nenhuma hipótese poderão ser alterados o conteúdo da proposta escrita apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe modificação de seus termos originais, ressalvadas aquelas:

a) concernentes a eventuais erros de soma, divisão, multiplicação ou subtração, que poderão ser corrigidos pela Presidente da CL e Equipe de Apoio;

b) destinadas a sanar erros, que por sua irrelevância, não causem danos à Administração, a finalidade e a segurança da contratação, os quais serão avaliados pela Presidente da CL;

c) destinadas a sanar a falta de assinatura e/ou rubrica na proposta.

4.9 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) forem apresentadas em desacordo com as exigências e disposições deste Edital e das normas de regulação do certame;

b) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, exorbitantes ou iguais a zero;

c) apresentarem manifestos e comprovados erros e desvios nos preços, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação.

4.10 – A apresentação da proposta implica total e plena aceitação, por parte da empresa licitante, de todas as condições aqui estabelecidas, bem como de todo o conteúdo da presente Convite.

5. DO JULGAMENTO

5.1 O critério de julgamento é objetivo, e serão considerados vencedores os licitantes que ofertarem em sua proposta comercial o menor preço médio das taxas de serviço, discriminados no item 4.4 do presente edital e que atenderem a todas as condições deste edital.

5.1.1. A classificação dos proponentes dar-se-á em estrito atendimento às disposições do artigo 45, seus §§ e incisos, todos da Lei n. 8.666/93. 5.1.2. O resultado da classificação final terá validade de um ano, contado a partir de sua homologação por publicação no Diário Oficial, prorrogável por igual período, no interesse da Administração.

5.2. Em caso de empate proceder-se-á consoante o disposto na Lei Complementar 123/06.

5.3. Serão desclassificados (as) os(as) licitantes que tiverem seus documentos reprovados ou que ofertarem serviços diferentes, incompatíveis ou em desacordo com as especificações do objeto, ou ainda que apresentarem proposta em desacordo com este edital.

5.4. Na hipótese de todos (as) os(as) licitantes serem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, poderá a Administração conceder aos(às) licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis, previsto in fine do § 3º do artigo 48, da Lei Federal 8.666/93, para a apresentação de nova documentação ou outra proposta, excluídas as causas que a inabilitaram.

6. DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA LICITAÇÃO

6.1. Os envelopes n. 1 e n. 2, contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e a proposta de preço, deverão ser entregues na Secretaria Administrativa do CRESS 21ª Região/MS, no endereço de sua sede, indicado no preâmbulo deste, até o dia e horário previsto neste edital.

6.2. No dia, hora e local para abertura designados no preâmbulo deste edital, na presença dos/as licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, a Comissão de Licitação abrirá os envelopes, devidamente fechados. As empresas deverão ser representadas por prepostos devidamente munidos de instrumento procuratório assinado pelo representante legal da empresa com firma reconhecida em cartório ou pelos sócios-proprietários com poderes de administração.

6.3. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo os documentos de habilitação e a Comissão poderá suspender a reunião para analisar os documentos julgar a habilitação, marcando, através de publicação na Imprensa Oficial, nova data e horário em que voltará a reunir-se.

6.4. Todos os documentos e os envelopes contendo as propostas, devidamente fechados, serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e por 3 (três) Licitantes a serem escolhidos pelos próprios Licitantes, ficando os envelopes “proposta”, em poder destes escolhidos até que seja julgada a habilitação.

6.5. Para que seja feita a abertura dos envelopes “proposta”, a Comissão de Licitação, primeiramente, deverá lavrar a ata referente a habilitação dos Licitantes cujo envelope “proposta” será aberto.

6.5.1. Uma vez aberto os envelopes “proposta”, não será admitido cancelamento, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, salvo se houver a hipótese do § 3º do artigo 48 da Lei de Licitações.

6.6 Após a abertura do envelope “proposta” será encerrada a lavratura da ata, na qual deverá ser mencionado o nome de todos os licitantes que tiveram os envelopes “proposta” abertos, as impugnações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo a ata ser assinada pelos membros da Comissão e pelos Representantes dos Licitantes escolhidos conforme estabelecido no item 6.4.

6.7. Todas as comunicações referentes ao certame serão realizadas mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul.

6.8. Dos atos praticados no curso do procedimento licitatório caberá recurso nos termos do que dispõe o artigo 109 da Lei n. 8.666/93, os quais deverão ser formulados nos prazos e na forma disposta na Lei acima, e dirigidos à Comissão de Licitação.

6.8.1. Após o encerramento do prazo previsto para a apresentação de recursos contra a habilitação ou inabilitação, ou julgamento das propostas, se apresentados, e estes terem sido apreciados, o processo será encaminhado ao Conselho Pleno do CRESS 21ª Região/MS, que deliberará sobre a homologação ou não da Licitação.

6.9. As impugnações se houverem, contra este edital, deverão ser formuladas nos prazos e na forma disposta no artigo 41 §§ 1º ao 3º, e serão dirigidos, à Comissão de Licitação do CRESS 21ª Região/MS.

6.10. As impugnações e os recursos deverão ser protocolados na sede do Conselho Regional de Serviço Social 21ª Região MS, R. Shoei Arakaki, 205, Vila Carvalho, CEP 79.005-130, em Campo Grande/MS, das 12:00 às 18:00hs, ou por meio eletrônico ao endereço diretoria@cress-ms.org.br.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação será formalizada com a licitante que tiver ofertado o menor preço médio das taxas de serviço, após o encerramento das propostas, mediante a assinatura do contrato de prestação de serviços, que será firmado por um prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser, sucessivamente, renovado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

7.2. A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado a partir da convocação, para assinar o contrato.

7.3. Caso a licitante vencedora venha a se recusar a assinar o contrato, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93 e das multas previstas neste Edital, no contrato e demais cominações legais, o CRESS 21ª Região/MS, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocará as licitantes remanescentes ou revogar a licitação.

7.3.1. As licitantes remanescentes convocadas se obrigam a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pelo CRESS 21ª Região/MS, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

8.1. Além do recurso discriminado no item 8.2 caberão, em face do presente Edital e dos atos praticados durante a licitação, as impugnações e recursos previstos nas normas reguladoras do certame indicadas no preâmbulo.

8.2. De todos os atos e decisões da Presidente da CL relacionados com a presente Licitação Carta Convite cabe recurso, observados os termos constantes dos subitens seguintes.

8.2.1. A interposição de recursos dependerá de manifestação da licitante, nesse sentido, após a aclamação da licitante vencedora, fazendo constar em ata a sua intenção com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; a não apresentação de memoriais configurará a desistência do direito de recorrer.

8.2.2. As alegações e memoriais dos recursos deverão se relacionar com as razões indicadas pela licitante na sessão pública;

8.2.3. O recurso contra atos e decisões da Presidente da CL não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pela Autoridade competente do CRESS 21ª Região/MS

9.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

9.3. As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

9.4. Caso o vencedor não faça a comprovação referida no item anterior, ou, injustificadamente, recuse-se a assinar o contrato, a Administração poderá convocar o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e demais cominações legais.

9.5. É facultado ao CRESS 21ª Região/MS, quando a convocada, injustificadamente, não comparecer no prazo estipulado no subitem 7.2 ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do instrumento contratual, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.6. O prazo para assinatura do contrato é de 5 (cinco) dias, o qual poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CRESS 21ª Região/MS.

10. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato dar-se-á na forma, prazos e condições previstas neste Edital e na Minuta de Contrato (Anexo).

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos à adjudicatária que vier a ser contratada para a execução do objeto desta licitação serão feitos nos termos abaixo, consoantes os percentuais estabelecidos na Proposta vencedora.

11.2. Os valores dos fornecimentos sujeitam-se às seguintes regras:

I) sobre os valores do fornecimento incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária;

II) o valor das taxas de serviço serão mantidos e inalterado durante o período de vigência do contrato;

III) os pagamentos serão efetuados em até dez dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correspondente aos serviços efetivamente prestados decendialmente;

IV) o atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die;

V) o pagamento da multa será por intermédio de Nota Fiscal/Fatura específica a ser emitida após a ocorrência;

VI) não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual;

VII) a liberação do pagamento ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, além da regularidade junto ao INSS e ao FGTS, por meio da apresentação de documentos hábeis;

VIII) encontrando-se a empresa contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do CRESS 21ª Região/MS, prazo de até 15 (quinze) dias para que a empresa regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter o contrato rescindido com aplicação das sanções cabíveis;

IX) a CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura exclusivamente o faturamento detalhado correspondente ao objeto desta licitação. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CRESS 21ª Região/MS;

X) o CRESS 21ª Região/MS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação exigida;

XI) as faturas deverão ser acompanhadas de relatórios, discriminados por área da contratante, nomes dos passageiros, percurso, valor da tarifa cheia, valor do bilhete adquirido, economia gerada, valor do percentual de desconto da companhia aérea do bilhete adquirido, valor do percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA, valor da taxa de embarque, total de passagens emitidas por decêndio e valor total. O CRESS 21ª Região/MS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

XII) o CRESS 21ª Região/MS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital.

12. PENALIDADES

12.1 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CRESS 21ª Região/MS, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

12.1.1 - Advertência;

12.1.2 - Multa:

- a) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor dos serviços, por dia de atraso, até o limite máximo de 2% (dois por cento);
- b) Multa compensatória de 2% (dois por cento) do valor da nota fiscal, no caso de recusa em fornecer os serviços;
- c) Multa de 2% (dois por cento) do valor da nota fiscal, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

12.1.3 - rescisão unilateral do contrato;

12.1.4 - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CRESS 21ª Região/MS, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.2 - As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com o CRESS 21ª Região/MS.

12.3 - Os valores das multas tratadas no item 12.1.2. deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE, em conta a ser informada pelo CRESS 21ª Região/MS, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação a ser enviada à CONTRATADA.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por pela Diretoria do CRESS 21ª Região/MS, ou por outra(s) pessoa(s) autorizada(s) pelo CRESS 21ª Região/MS, cabendo-lhe, entre outros:

- a) Solicitar a execução dos serviços mencionados;
- b) Supervisionar a execução dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar os serviços executados, atestar mensalmente seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
- f) Encaminhar à Tesouraria os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA e nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

13.3. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE, encarregada da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

13.4. Para a aceitação do objeto, a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, observará se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

13.5. É vedado ao CRESS 21ª Região/MS e à fiscal designada, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

14. DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. DO REAJUSTE Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados.

14.2. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

14.2.1. Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data de vigência do contrato, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificado/comprovada, para análise e manifestação da CONTRATANTE.

14.3 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.3.1. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea “d”).

14.3.1.1. Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pelo CRESS 21ª Região/MS para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A dotação orçamentária pela qual correrão as despesas com as aquisições decorrentes desta licitação é a indicada no item 6 do Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE Serão obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- I) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos;
- II) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido em Contrato;
- III) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- IV) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;
- V) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- VI) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;
- VII) Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- VIII) Receber os serviços sempre que atenderem aos requisitos do Contrato, do Termo de Referência e do Edital, ou indicar as razões da recusa.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A CONTRATADA, além do objeto deste Contrato, para a perfeita execução, obriga-se a:

- I) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- II) indicar representante para relacionar-se com o CRESS 21ª Região/MS como responsável pela execução do objeto;
- III) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IV) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CRESS 21ª Região/MS.

17.2. Fornecer passagens terrestres e aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transportes;

17.3. Informar ao CRESS 21ª Região/MS as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;

17.4. Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de voos e de variação de tarifas, inclusive Promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais.

17.5. Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;

17.6. Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva do voo, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição;

17.7. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para rotas nacionais e internacionais, inclusive o retorno, indo imediatamente ao aeroporto quando o sistema da companhia aérea estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo;

17.8. Em caso de remarcação de bilhetes, o fato deve ser comunicado ao CRESS 21ª Região/MS, para orientações quanto ao procedimento correto a ser adotado;

17.9. Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

17.10. Elaborar plano de viagem para passagens internacionais, com as diferentes alternativas para o usuário, definindo o melhor roteiro, horário, frequência de partidas e chegadas de aeronaves, assim como a disponibilidade de tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;

17.11. Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao CRESS 21ª Região/MS, o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;

17.12. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CRESS 21ª Região/MS, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do CRESS 21ª Região/MS em tempo hábil para o embarque do passageiro;

17.13. Apresentar ao CRESS 21ª Região/MS relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete;

17.14. Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao responsável pelo serviço no âmbito do CRESS 21ª Região/MS ou a outro designado, em tempo hábil (até 2 horas após o pedido), mesmo fora do horário de expediente, em local indicado ou colocá-los à disposição do

passageiro, nos aeroportos, na agência de turismo ou nas lojas das companhias aéreas mais próximas do usuário, em qualquer lugar do território nacional ou no exterior;

17.15. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não-utilizados, independentemente de justificativa por parte do CRESS 21ª Região/MS;

17.16. Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pelo CRESS 21ª Região/MS, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor do CRESS 21ª Região/MS, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do ofício;

17.17. Promover reembolso de passagens não utilizadas pelo Contratante, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor do Contratante, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior;

17.18. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas independentemente da vigência do contrato, ficando claro que o CRESS 21ª Região/MS não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

17.19. Fornecer, juntamente com as faturas, a relação dos créditos decorrentes de passagem e/ou trechos não utilizados no período que permita ao CRESS 21ª Região/MS, por intermédio de seus gestores, acompanhar o andamento das aquisições, reembolsos e frequências de voos;

17.20. Repassar ao CRESS 21ª Região/MS descontos e tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que praticados pelas companhias aéreas, bem como as vantagens e/ou bonificações concedidas em decorrência da emissão de determinado número de bilhetes de passagens, as quais serão utilizadas a serviço do CRESS 21ª Região/MS;

17.21. Adotar todos os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato;

17.22. Fornecer comprovação da utilização das passagens aéreas ou declaração de voo;

17.23 Fornecer, sempre que solicitada pelo CRESS 21ª Região/MS, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas em papel timbrado, confirmando que esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. As licitantes deverão examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e em seus anexos, pois a simples apresentação das propostas subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, não sendo aceitas quaisquer alegações de desconhecimento de qualquer pormenor.

18.2. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.3. A Presidente da CL poderá excluir do certame, mediante ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a licitante que incorrer em conduta inadequada com o certame.

18.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

18.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, em contrário, da Presidente da CL.

18.6. Esta licitação poderá ser revogada pela autoridade competente em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, neste caso, para os licitantes, qualquer direito a indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18.7. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.8. É facultada à Presidente da CL ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

18.9. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.10. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Presidente da CL.

18.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará, para o licitante, direito à prestação dos serviços à Administração.

18.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública da Carta Convite.

18.13. Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes do item 12 deste Edital, o lance será considerado proposta.

18.14. As normas que disciplinam esta Carta Convite serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.15. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente, via mensagem eletrônica (pelo endereço diretoria@cress-ms.org.br) ou na sede do Conselho Regional de Serviço Social 21ª Região MS.

18.16. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Campo Grande, Mato Grosso do Sul.

Campo Grande/MS, 3 de março de 2016.

Vânia de Matos Rios Bergonzi
Presidente da Comissão de Licitação
Conselho Regional de Serviço Social 21ª Região MS